

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14063 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2017 • QUARTA-FEIRA

ATA DA CENTÉSSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na Sala da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, e Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos Drs. Clístenes Mikael Lima Gadelha, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Anna Karina Freitas de Oliveira, Bruno Henrique Magalhaes Branco e Cláudia Queiroz Carvalho. Ausentes justificadamente o Defensor Público Marcus Vinícius Soares Alves, por se encontrar no gozo de folgas compensatórias. Ausente também o Presidente da ADPERN, Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, deliberando-se inicialmente pelo sorteio da escala de plantão dos núcleos do interior, durante o período do recesso forense, considerando o disposto no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 165, de 28 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 577, de 29 de agosto de 2016. Deliberação: o Conselho Superior realizou sorteio para a formação da escala de plantão e aprovou o texto da Resolução de nº 171, de 04 de dezembro de 2017, conforme anexo I desta ata; Processo nº 60.992/2017. Apresentada proposta alternativa de divisão de atribuições do Núcleo Criminal pelos Conselheiros Rodrigo Gomes da Costa Lira e Anna Karina Freitas de Oliveira, foi acolhida, por unanimidade, a proposta de número dois, a qual segue acostada ao Anexo II desta Ata, tendo sido ainda deliberado que os Conselheiros Rodrigo Gomes da Costa Lira, Anna Karina Freitas de Oliveira e Bruno Henrique Magalhães Branco apresentarão proposta de resolução das atribuições funcionais do Núcleo Criminal e o Conselheiro José Wilde Matoso Freire Junior apresentará proposta de resolução das atribuições funcionais das Defensorias Criminais com atuação na execução penal. O Conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, pela ordem, tempestivamente, solicitou a reconsideração da decisão do Colegiado que estabeleceu o plantão cível nos dias úteis, de 15:00 às 18:00, argumentando o acréscimo nas atribuições dos Defensores Públicos que já integram o acompanhamento processual, uma vez que restaram obrigados a estar presentes nas audiências do CEJUSC naqueles procedimentos em que atuam. Suscitou, ainda, que, muitas das vezes, há audiências aprazadas junto ao CEJUSC, no turno vespertino, o que ensejaria um conflito de horários em suas atribuições. Iniciada a votação, o proponente se absteve. Por maioria, tendo em vista o voto de qualidade da Defensora Pública Geral do Estado, deliberou-se pelo acolhimento do pedido, com a reconsideração da decisão. Os Conselheiros Anna Karina Freitas de Oliveira, Rodrigo Gomes da Costa Lira e José Wilde Matoso Freire Junior se manifestaram pela suspensão do plantão cível nos dias úteis de 15:00 às 18:00h, com reavaliação em 06 (seis) meses. O Conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, pela ordem, tempestivamente, solicitou a reconsideração da decisão do colegiado que estabeleceu a criação da Defensoria da Mulher, o fazendo sob o argumento de que, inobstante a inequívoca importância da especialização no tocante a tutela de tal parcela da população, objeto inclusive de tendência nacional, as recentes alterações protagonizadas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte impuseram uma série de repercussões de significativa monta no âmbito das atribuições da Defensoria, havendo, no sentir deste Conselheiro, pontos sensíveis e crônicos a serem objeto de abordagem por parte da Defensoria no âmbito cível. Nesse sentido, a guisa de reconsideração, pugna e sugere esse membro sejam objeto de atuação da nova Defensoria Cível justamente os pontos crônicos a assolarem a área cível objeto inclusive de considerações em sede da presente sessão, nada impedindo que em um momento posterior, munida de uma estrutura maior, sobremaneira no que atine aos recursos humanos, a Defensoria Pública venha a atuar de maneira mais especializada na referida área. Iniciada a votação, por unanimidade, deliberou-se pelo não acolhimento. Pela ordem, a Presidente do Conselho assinalou que foi juntado aos autos um requerimento formalizado pelo Defensor Público José Alberto da Silva Calazans, após a publicação da ata da 104ª sessão extraordinária, tendo sido deliberado, por unanimidade, pela intempestividade da manifestação, determinando-se o desentranhamento dos autos, com entrega, mediante recibo, do requerimento ao interessado. Quanto à redistribuição das atribuições funcionais das Defensorias do Núcleo Cível de Natal, em decorrência do horário, suspendeu-se a votação, tendo sido designada sessão de continuidade para o dia 13 de dezembro de 2017, às 14:00. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Cláudia Carvalho Queiroz, Membro Eleito suplente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Clístenes Mikael Lima Gadelha
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Cláudia Queiroz Carvalho
Membro eleito suplente

ANEXOS DA ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – BIÊNIO 2017/2019

Anexo I

RESOLUÇÃO Nº 171/2017-CSDP/RN, de 04 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública durante o período de recesso forense, nos núcleos regionais, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Federal de n. 80/94 e a Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003, e considerando o disposto nos artigos 9º, I e XVIII, e 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003;

Considerando o disposto no art. 112 da Lei Complementar Estadual n.º 165, de 28 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 577, de 29 de agosto de 2016, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

Considerando o que disciplina o art. 7º da Resolução n.º 153/2017-CSDP, que alterou os artigos 1º e 2º da Resolução n.º 121/2015-CSDP;

Considerando ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar n.º 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos Defensores Públicos, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. Fica instituído o regime de plantão nos Núcleos da Defensoria Pública do interior do Estado, no horário de 08h às 14h.

Art. 4º. Durante o plantão, o Defensor Público dará prioridade às demandas urgentes, tais como:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 5º. Os Defensores Públicos atuarão, em regime de escala de plantão, conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos substitutos que permanecem sem lotação definitiva poderão ser designados pelo Defensor Público Geral do Estado, nas datas indicadas na escala como de designação extraordinária.

Art. 6º. A escala de plantão dos servidores lotados nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 1º de dezembro de 2017, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. Em decorrência dos plantões, os Defensores serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que determinam as Resoluções nº 153/2017-CSDP e nº 54/2013-CSDP.

Art. 9º. As permutas entre os membros da instituição serão previamente autorizadas por ato do Defensor Público Geral do Estado e deverão ser formalizadas por requerimento conjunto, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da escala de plantão, ressalvadas as situações extraordinárias a serem submetidas à apreciação do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Clístenes Mikael Lima Gadelha
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Queiroz Carvalho
Membro eleito

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 171, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
20/12/2017	3ª Defensoria Cível de Parnamirim	Núcleo de Parnamirim
21/12/2017	1ª Defensoria Cível de Parnamirim	
22/12/2017	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim	
26/12/2017	2ª. Defensoria Cível de Parnamirim	
27/12/2017	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	
28/12/2017	1ª. Defensoria Criminal de Parnamirim	
29/12/2017	3ª Defensoria Cível de Parnamirim	

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
28/12/2017	2ª. Defensoria Criminal de Mossoró	Núcleo de Mossoró
29/12/2017	4ª. Defensoria Cível de Mossoró	
02/01/2018	2ª. Defensoria Cível de Mossoró	
03/01/2018	1ª. Defensoria Cível de Mossoró	

04/01/2018	4ª. Defensoria Criminal de Mossoró	
05/01/2018	3ª. Defensoria Criminal de Mossoró	

NÚCLEO DE CEARÁ MIRIM

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
04/01/2018	2ª. Defensoria de Ceará Mirim	Núcleo de Ceará Mirim
06/01/2018	1ª. Defensoria de Ceará Mirim	

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
22/12/2017	2ª Defensoria de Pau dos Ferros	Núcleo de Pau dos Ferros
26/12/2017	1ª. Defensoria de Pau dos Ferros	
27/12/2017	1ª Defensoria de Pau dos Ferros	

NÚCLEO DE ASSU

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
20/12/2017	1ª. Defensoria de Assu	Núcleo de Assu
21/12/2017	1ª. Defensoria de Assu	
22/12/2017	Designação extraordinária	
04/01/2018	2ª. Defensoria de Assu	
05/01/2018	2ª. Defensoria de Assu	
06/01/2018	Designação extraordinária	

NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
26/12/2017	2ª. Defensoria de Nova Cruz	Núcleo de Nova Cruz
27/12/2017	1ª. Defensoria de Nova Cruz	

NÚCLEO DE CAICÓ

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
26/12/2017	2ª. Defensoria de Caicó	Núcleo de Caicó
27/12/2017	2ª. Defensoria de Caicó	
28/12/2017	1ª. Defensoria de Caicó	
29/12/2017	1ª. Defensoria de Caicó	

Anexo II

Órgão de Execução	Varas	Substituto

1ª Defensoria Pública Criminal	1ª Vara Criminal (Júri + ½ 1ª Instr. Proc. Pares) + rodízio custódias	2ª Defensoria Pública Criminal
2ª Defensoria Pública Criminal	2ª Vara Criminal (Júri + ½ 2ª Instr. Proc. Pares) + rodízio custódias	1ª Defensoria Pública Criminal
3ª Defensoria Pública Criminal	5ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio custódia	4ª Defensoria Pública Criminal
4ª Defensoria Pública Criminal	3ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio custódia	3ª Defensoria Pública Criminal
5ª Defensoria Pública Criminal	4ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio custódia	6ª Defensoria Pública Criminal
6ª Defensoria Pública Criminal	6ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio custódia	5ª Defensoria Pública Criminal
7ª Defensoria Pública Criminal	13ª Vara Crim. + 17ª Vara Crim. + rodízio custódia (13ª VCrim)	18ª Defensoria Pública Criminal
8ª Defensoria Pública Criminal	2º JVD + 16ª VCrim (precatórias) + rodízio custódia	14ª Defensoria Pública Criminal
9ª Defensoria Pública Criminal	9ª Vara Criminal + 1/3 do JECrim + rodízio custódia	13ª Defensoria Pública Criminal
10ª Defensoria Pública Criminal	10ª Vara Criminal + 1/3 3º JVD + rodízio custódia	11ª Defensoria Pública Criminal
11ª Defensoria Pública Criminal	11ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD + rodízio custódia	12ª Defensoria Pública Criminal
12ª Defensoria Pública Criminal	12ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD + rodízio custódia	10ª Defensoria Pública Criminal
13ª Defensoria Pública Criminal	7ª Vara Crim. + 1/3 JECrim + rodízio custódia	9ª Defensoria Pública Criminal
14ª Defensoria Pública Criminal	1º JVD + 16ª VCrim (precatórias) + rodízio custódia	8ª Defensoria Pública Criminal
15ª Defensoria Pública Criminal	14ª Vara Crim. + 16ª V. Crim. (Aud. Mil.) + rodízio custódia	16ª Defensoria Pública Criminal
16ª Defensoria Pública Criminal	15ª Vara Crim. + ½ 2ª VCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio de custódia	17ª Defensoria Pública Criminal
17ª Defensoria Pública Criminal	8ª V Crim. + 1/3 JECrim + rodízio custódia	15ª Defensoria Pública Criminal

18ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal + rodízio de custódias (17ª VCrim)	19ª Defensoria Pública Criminal	
19ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal + rodízio de custódias (16ª VCrim)	7ª Defensoria Pública Criminal	

Obs. 1: As audiências de custódia em dias úteis serão realizadas pelos Defensores Públicos do Núcleo Criminal, conforme tabela acima, de modo a acompanhar a escala anual estabelecida pelo TJRN.

Obs. 2: O início do rodízio nas audiências de custódia se dará a partir de 07 de janeiro de 2018, após o recesso do Poder Judiciário.